



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 291 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alteração do Código Tributário do Município de Afonso Cunha - Lei Complementar Nº 237 de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ISSQN e TAXA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, **JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. A Lei Complementar nº 237, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 102.:

§ 1º Os responsáveis a que se refere o inciso X, deste artigo, serão nomeados de forma individualizada através de regulamento.

Art. 176 – A. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Afonso Cunha e fica instituída também a declaração mensal de serviços bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio de software.

Art. 176 – B. As Notas Fiscais são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa física ou pessoa jurídica;

I – serão impressas eletronicamente, em ordem crescente, de 001 a 999.999;

II – atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra “R” depois da identificação da série;

III – conterão a denominação “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe”, seguida da espécie; o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; a natureza dos serviços; o nome, o endereço, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; o nome, o endereço, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Tomador de serviço; a discriminação dos serviços prestados; os valores unitários e os respectivos valores totais; o número de ordem da nota impressa; o número e a data da Autorização para impressão de nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe; e a data da emissão;



GABINETE DO PREFEITO

IV – terão os seus modelos instituídos através de regulamento expedido pela Administração Tributária Municipal.

Art. 232.

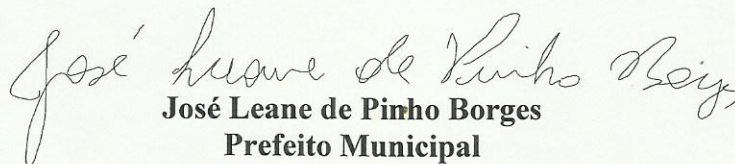
I – exercer quaisquer atividades, industriais, produtoras, de produção agropecuária, prestação de serviços ou comerciais, incluídas as de ambulante ou outras assemelhadas;

Art. 253.

IV – instalação de indústrias e usinas de qualquer natureza;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA –MA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.


José Leane de Pinho Borges
Prefeito Municipal

ANEXOS A LEI COMPLEMENTAR
ANEXO II
VALOR DO METRO QUADRADO (M²) DA EDIFICAÇÃO

TIPO	VALOR (R\$)
CASA	65,00
APARTAMENTO	53,15
TELHEIRO	21,30
GALPÃO	31,00
INDÚSTRIA	42,50
LOJA	53,15
OUTROS	96,80

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
FISCALIZAÇÃO – TLIF

ITEM – DISCRIMINAÇÃO – VALOR (R\$)

1. Expedição de Licença, quando da localização, funcionamento e fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.

1.1 Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (m²), por ano ou fração:

Até 30,00m ²	54,20
Acima de 30,01 até 60,00m ²	81,28
Acima de 60,01 até 120,00m ²	108,38
Acima de 120,01 até 200,00m ²	144,50
Acima de 200,01 até 260,00m ²	190,00
Acima de 260,01 até 400,00m ²	252,88
Acima de 400,01 até 550,00m ²	334,16
Acima de 550,01 até 700,00m ²	469,64
Acima de 700,01 até 1000,00m ²	596,08
Acima de 1.000,01 até 1.200,00m ²	722,53
Acima de 1.200,01 até 1.500,00m ²	903,16
Acima de 1.500,01 até 1800,00m ²	1.083,16

1.2 Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades rurais, na forma da Lei, por classe de área em hectare, por ano ou fração:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ANUAL	
DE0 A 30 ha	ISENTO
DE30 A 100 ha	1.000,00
DE 100 A 500 ha	1.450,00
DE 500 A 1000 ha	4.375,00
DE 1000 A 5.000ha	8.700,00
DE 5.000 A 10.000ha	17.400,00
DE 10.000 A 20.000ha	34.800,00
DE 30.000 A 40.000ha	69.600,00
DE 40.000 A 50.000ha	139.200,00
DE 50.000 A 60.000ha	278.400,00

ACIMA DE 60.000ha	556.800,00
-------------------	------------

1.2 Profissionais Liberais e Autônomos, por ano ou fração

De nível superior	90,35
Técnico profissional de nível médio	36,15
Artífices e outras categorias não enquadradas em 'a' e 'b'	9,00

1.3 Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, por unidade/ou mês ou fração

1.3.1 Autorizações Diversas	20,65
1.3.2 Autorização para Comércio Sem Utilização de Veículos Automotores	5,50
1.3.3 Autorização para Comércio Com Utilização de Veículos Automotores	20,65

1.4 Licença para Ocupação do Solo Nas Vias e Logradouros Públicos, Por Dia ou Fração.

1.4.1 Barracas de feira livre, tendas ou similares	6,15
1.4.2 Circos, parques de diversões	
Até 1.000,00 m ²	4,00
De 1.000,01 a 5.000,00 m ²	8,25
Acima de 5.000 m ²	20,65
1.4.3 Feiras Livres, exposições, feiras de amostra ou similares	
Até 1.000 m ²	10,00
De 1.000,01 a 10.000,00 m ²	20,65
Acima de 10.000,00 m ²	41,35
1.4.4 Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/m ² /dia ou fração.	0,020
1.4.5 Bancas de Revistas, livros, jornais ou similares, p/ m ² /dia ou fração.	0,197
1.4.6 Trailers, barracas metálicas, fixas ou móveis, barracas de lanche ou similares, p/ m ² / dia ou fração.	0,095
1.4.7 Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração.	51,38
1.4.8. Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m ² , por m ² / dia ou fração.	20,65
1.4.9 Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/ m ² / dia ou fração	0,011
1.5. Licença para exploração de jazidas, por mês ou fração.	117,10
1.6. Licença para ocupação de	

dependências públicas, por m ² / mês	
1.6.1. Quiosques	16,53
1.6.2 Box e Salas Nos Mercados Públicos	16,53

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO

ITEM-DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. Execução de obras particulares	
1.1. Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada.	1,25
1.2. Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,50
1.3. Desmembramento/remembramento desdobro fracionamento, por m ² /lote	
Até 360,00 m ²	0,10
De 360,01 m ² a 1.200,00 m ²	0,13
Acima de 1.200m ²	0,16
1.4. Demarcação de terreno, por metro linear	1,23
1.5. Consulta prévia de loteamento por lote	3,10
1.6. Aprovação de loteamento, por lote	5,90
1.7. Consulta prévia de construção, por m ²	0,40
1.8. Alvará de construção residencial popular até 40 m ²	0,60
1.9. Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m ² .	0,62
1.10. Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m ² .	0,90
1.11. Alvará de construção comercial, industrial, e de prestação de serviços, e renovação por m ² .	0,18
1.12. Licença para reforma, ampliação, demolição, por m ² .	0,60
1.13. Habite-se de edificação residencial p/m ² .	0,60
1.14. Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/m ²	0,92
1.15. Estudo de viabilidade técnica de implantação de torres de telecomunicações.	8 9,50
1.16. Licença para implantação de torres de telecomunicações (pelo valor do contrato)	
Até 10.000,00	89,50
De R\$ 10.000,01 a R\$ 1000.000,00	361,26
De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	902,65

Acima de R\$ 1.000.000,00	3.612,53
1.17. Serviços de terraplanagem, por m ³ ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	0,23
1.18. Serviços de escavação em vias e logradouros públicos.	
Para implantação de anel ótico, por m ³	11,50
Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100mm, por metro linear	16,88
Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear	16,88
Obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato	
Até R\$ 10.000,00	89,50
De R\$ 10.000,01 a R\$100.000	361,26
De 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	902,65
Acima de 1.000.000,00	3.612,53
1.20. Serviços diversos não especificados anteriormente.	18,33

TABELA 3
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1.1	Autorização ambiental de funcionamento	10,63
1.2	Autorização ambiental para execução de aterros	21,26
1.3	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	10,63
1.4	Autorização ambiental para corte de vegetação	10,63
1.5	Autorização ambiental para remoção de vegetação	10,63
1.6	Autorização ambiental para poda de vegetação	10,63
1.7	Autorização de deplecionamento de árvores imunes ao corte	21,26
1.8	Autorização de transplante de árvores imunes ao corte	10,63
1.9	Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	10,63
1.10	Vistoria ambiental	10,63
1.11	Vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudos	21,26

TABELA IX
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS
TABELA 1
PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 5	DE 5 A 20	ACIMA DE 20
1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS				
1.1	Luminosos	Anual	63,78	79,72	95,70
1.2	Iluminados	Anual	47,85	63,80	79,72
1.3	Não Luminosos, nem iluminados	Anual	31,90	47,85	63,80
2.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/ MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS				
2.1	Luminosos	Anual	74,40	90,35	106,30
2.2	Iluminados	Anual	63,78	79,75	95,70
2.3	Não Luminosos, nem Iluminados	Anual	4,85	63,78	79,72
3.0	Anúncios de terceiros				
3.1	Luminosos	Anual	122,25	164,80	329,55
3.2	Iluminados	Anual	106,30	148,85	297,65
3.3	Não Luminosos, nem Iluminados	Anual	74,40	116,95	233,90

TABELA 2
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 10	DE 10 A 30	ACIMA DE 30
1.0	Luminosos	Anual	180,70	239,20	478,35
2.0	Luminosos intermitentes	Anual	212,60	271,06	542,15
3.0	Luminosos intermitentes, com mudança de cor ou mensagem	Anual	239,20	297,65	595,28
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	Anual	212,60	271,06	542,15
5.0	Iluminados	Anual	148,82	207,30	414,57
6.0	Não luminosos, nem iluminados	Anual	122,25	180,0	361,42

7.0	Não luminosos, nem iluminados, colocados na cobertura de edifícios	Anual	148,82	207,28	414,57
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	Anual	180,71	239,18	478,35

TABELA 3
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE – “OUT DOOR”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 10	DE 10 A 20	ACIMA DE 20
1.0	Iluminados	Trimestre	58,46	74,41	90,35
2.0	Não Iluminados	Trimestre	47,83	63,78	79,72

TABELA 4
OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m², por veículo de divulgação	265,75
1.2	Veículo de divulgação de publicidade propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digital, por unidade	95,67
2.0	Publicidade, por mês ou fração.	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal -bus door, por veículo	21,26
2.2	Engenho de divulgação, sob a forma de balão, bóias e similares, por publicidade e propaganda veiculada.	21,26
2.3	Pintura em trailer, banca de revista, por m²	2,65
2.4	Publicidade em “guardrail”/ “mini door”, por unidade.	21,26
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido.	63,78

2.6	Postos de anúncio ou publicidade	13,82
3.0	Publicidade por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	58,46
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada.	47,83
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	5,31
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação.	47,83
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades.	42,52
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid/quinzenais.	21,26
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores.	63,78

ANEXO X
TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)		
	GRUPO DE RISCO I	GRUPO DE RISCO II	GRUPO DE RISCO III
Até 15,00 m ²	98,85	84,00	67,00
De 15,01 a 30,00 m ²	110,55	95,70	78,70
De 30,01 a 50 m ²	122,25	107,36	90,35
De 50,01 a 100 m ²	133,95	119,05	102,00
De 100,01 a 200 m ²	146,70	130,75	113,74
De 200,01 a 300 m ²	187,10	155,20	138,20
De 300,01 a 500 m ²	244,50	195,60	162,70
De 500,01 a 1.000 m ²	300,80	252,00	220,40
De 1.000,01 a 2.000 m ²	342,00	310,40	260,45
De 2.000,01 a 3.000 m ²	400,00	366,73	302,00
De 3.000,01 a 4.000 m ²	440,00	423,00	374,20
Acima de 4.000,00 m ²	497,50	482,00	448,60

ANEXO XI
TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS – TSMD
TABELA 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1.0	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas.	39,00
1.1	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	
1.2	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	2,65
1.2.2	Equídeos, asininos e muare	5,32
1.2.3	Bovinos	10,10
1.3	Depósito e liberação de mercadorias, por dia.	39,00

2.0	Inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> de animais.	
2.1	Em matadouro da empresa, por cabeça	
2.1.1	Animais de grande porte (bovinos e buvalinos)	2,15
2.1.2	Animais de médio porte (suínos, caprinos, ovinos, avestruzes e perus)	0,55
2.1.3	Animais de pequeno porte (frangos, coelhos, codornas e rãs)	0,02
3.0	Inspeção de produtos derivados do leite (leite, queijo, iogurte e derivados em geral)	
3.1	Leite pasteurizado, por cada 1.000 L	1,06
3.2	Leite processado, por cada 1.000 kg	10,63
4.0	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	10,63
5.0	Numeração de unidades imobiliárias	20,66
6.0	Expediente	
6.1	Emissão de alvará	10,63
6.2	Emissão de documento de arrecadação	3,50
6.3	Autenticação de notas fiscais de serviço, p/ bloco de 50 unidades	4,46
6.4	Certidão de habite-se, de demolição e de número	19,50
6.5	Alterações ou substituição de projetos, sem acréscimo de área, por m ² .	0,21
6.6	Autenticação de projetos, por m ²	0,11
6.7	Busca e Desarquivamento de processo	17,32
6.8	Declaração para obtenção de financiamento bancário para construção (modelo padrão)	12,75
6.9	Vistorias, por unidade	8,40
6.10	Inscrição de cadastro de fornecedores	28,17
6.11	Certificado ou declaração de isenção, não incidência ou imunidade tributária.	8,82
6.12	Autorização para impressão de documentos fiscais	7,15
6.13	Emissão de notas fiscais de serviço avulso	4,80
6.14	Certificado de microempresa	8,82
6.15	Emissão de cartão do CMC	3,50
6.16	Declaração de integração do imóvel ao cadastro imobiliário	8,85
6.17	Emissão de 2ª via de boleto bancário	3,20
6.18	Emissão de memória de cálculo do IPTU	2,65
6.19	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais	8,85
6.20	Emissão de cópias de plantas e mapas	12,75
6.21	Declaração de localização cadastral do imóvel	8,85
6.22	Certidões diversas	21,80
7.0	Remoção de lixo extra-domiciliar, por carrada de 5 m ³	42,52
8.0	Foros	2,35
9.0	Embarque de passageiros no terminal rodoviário do município	
9.1	Com destino dentro do Estado do Piauí	1,06
9.2	Com destino interestadual	2,12
9.3	Outros serviços não identificados	5,30

TABELA 2 – CEMITÉRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R\$
1.0	Sepultamento (inumação)	
1.1	Adulto	
1.1.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	5,31
1.1.2	Reabertura rasa	5,31
1.1.3	Reabertura em jazigo	10,63
1.1.4	Execução de inumação de cova rasa	5,31
1.1.5	Execução de inumação de jazigo	5,31
1.2	Infante	
1.2.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	2,65
1.2.2	Reabertura rasa	5,31
1.2.3	Reabertura em jazigo	8,00
1.2.4	Execução de inumação em cova rasa	2,65
1.2.5	Execução de inumação em jazigo	5,31
2.0	Exumação	
2.1	Antes do prazo (até 5 anos)	47,85
2.2	Depois do prazo (após 5 anos)	23,95
3.0	Serviços Diversos	
3.1	Perpetuidade de Sepultura	
3.1.1	Adulto	74,40
3.1.2	Infante	47,85
3.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 05 nos)	
3.2.1	Sepultura rasa	15,95
3.2.2	Jazigo/Carneiro	10,63
3.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	74,40
3.4	2ª via de perpetuidade, retificação de documento e certidões	15,95
3.5	Licença para fazer serviços	15,95
3.6	Alargamento de sepultura	21,26
3.7	Manutenção/Conservação	5,31
3.8	Entrada ou retirada de ossada	10,63
3.9	Cadastramento	
3.9.1	De construtor	5,31
3.9.2	De Zelador	2,65

OBJETO PARA JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 102 é recomendada em face de a lei atual responsabilizar as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado fazer a retenção e o recolhimento do ISS quando fizerem pagamento a esta pela prestação de serviços, o que torna dispensável a nomeação individualizada, prevista no parágrafo primeiro do referido artigo.

A alteração do art. 232 visa acrescentar atividade da “produção agropecuária” no rol das atividades obrigadas à inscrição no cadastro municipal.

A Alteração do art. 253 inclui as “usinas” no rol das atividades objeto de fiscalização, dado o grau de probabilidade de produzirem impacto ambiental.

A atualização dos preços dos serviços dispostos nas tabelas é consectário da previsão contida no Código Tributário Municipal.

A implantação da nota fiscal eletrônica é uma necessidade premente, tendo em conta as vantagens da sua utilização, dentre as quais a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações, melhoria no processo de controle fiscal e, sobretudo, diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento da carga tributária. A previsão ora inserida no CTM terá seu regulamento disposto em específico decreto municipal.

